



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.174, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação com encargo, uma área de terra de propriedade da União, destinada ao Estádio de Futebol Arena da Floresta e ao Centro Olímpico de Rio Branco.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber da União, através de doação com encargo, uma área de terra destinada ao Estádio de Futebol Arena da Floresta e ao Centro Olímpico de Rio Branco, com 406.328,54 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo constante no Anexo Único, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a transferência imobiliária junto aos órgãos públicos federais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 7 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

# **ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)